



PARECER JURÍDICO Nº 227/2026 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Exame dos artefatos da fase preparatória – art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo submetido à análise desta Procuradoria, cujo objeto consiste na instauração de procedimento de credenciamento eletrônico, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

O feito encontra-se instruído com os principais artefatos da fase preparatória, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, minuta de edital, dentre outros documentos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

◆ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com





A presente manifestação possui natureza opinativa e preventiva, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao exame da regularidade jurídico-formal do procedimento e da aderência dos artefatos à legislação vigente, não competindo a esta Procuradoria adentrar em aspectos inerentes ao mérito administrativo, tampouco substituir a análise técnica dos setores responsáveis pela definição da solução adotada.

Ressalte-se, para fins de delimitação de responsabilidade, que a presente análise não abrange validação de cálculos, quantitativos, composições de custos, estimativas financeiras, metodologia de formação de preços, parâmetros de mercado, especificações técnicas dos exames, critérios médicos, operacionais ou quaisquer outros elementos de natureza técnica constantes dos autos, cuja responsabilidade é exclusiva dos setores técnicos competentes e da autoridade administrativa responsável pela instrução processual.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretenda credenciar todos os interessados aptos a executar o objeto contratado, observadas as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

No caso em análise, a adoção do credenciamento revela-se compatível, em tese, com a natureza dos serviços pretendidos, especialmente diante da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores especializados na realização de exames diagnósticos, permitindo à Administração





CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



ampliar a rede de atendimento e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.

No que se refere à fase preparatória, verifica-se que o processo encontra-se formalmente instruído com os documentos essenciais previstos pela legislação, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta de edital, evidenciando observância à estrutura procedimental prevista nos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, observam-se elementos voltados à caracterização da necessidade administrativa, definição da solução pretendida e justificativa da modelagem adotada para a contratação.

No tocante ao Termo de Referência, verifica-se a presença de disposições relacionadas à execução dos serviços, critérios de credenciamento, forma de atendimento, obrigações das partes e operacionalização da futura contratação.

Da mesma forma, a minuta de edital apresentada contempla, em linhas gerais, os elementos necessários à operacionalização do procedimento de credenciamento eletrônico, mantendo coerência formal com o modelo adotado e com as diretrizes normativas aplicáveis.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com





Ressalte-se, ainda, que a regularidade do procedimento pressupõe a observância permanente de requisitos inerentes ao instituto do credenciamento, especialmente:

- publicidade adequada do chamamento;
- possibilidade de ingresso dos interessados;
- estabelecimento prévio de critérios objetivos;
- observância da isonomia entre os credenciados;
- transparência na distribuição das demandas administrativas.

Cumpra-se, ainda, que a demonstração da vantajosidade da contratação, a adequação dos quantitativos estimados, a compatibilidade dos preços praticados, a suficiência da cobertura assistencial pretendida e a definição técnica dos exames diagnósticos constituem atribuições exclusivas da área técnica demandante, não competindo a esta Procuradoria aferir a exatidão material ou a metodologia empregada na elaboração dos estudos e parâmetros constantes dos autos.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não se identificam, neste momento, impedimentos ao prosseguimento do procedimento administrativo.

III – CONCLUSÃO

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

☛ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com





CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade jurídico-formal do procedimento de credenciamento eletrônico em análise, nos termos dos arts. 18, 53 e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade formal dos artefatos da fase preparatória com o ordenamento jurídico vigente.

Registre-se que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não abrangendo análise de cálculos, quantitativos, formação de preços, critérios técnicos, especificações técnicas, parâmetros operacionais ou quaisquer outros aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva dos setores técnicos competentes.

No mais, verifica-se que o processo administrativo encontra-se apto ao regular prosseguimento, observadas as formalidades legais pertinentes e a competência da autoridade administrativa responsável pela condução do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas/RN, 20 de maio de 2026.

Fábio Francisco da Silva Sena
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GPM
OAB/RN – 12.872

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

♦ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

@ @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com

